

PR-BA-00017188/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FASAVIC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO (SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO), OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008, E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º 172, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024, QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

PARTICIPANTES:

- 1) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0010-01 com sede na Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo Doron, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada pelo PROCURADOR-CHEFE CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
- 2) FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FASAVIC, regida pelo CNPJ 03.735.981/0008-80, com sede na Avenida Olívia Flores, 2500, Unidade Shopping Boulevard, Candeias CEP: 45028-610. Vitória da Conquista/BA, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO S.A., regido pelo CNPJ nº 03.735.981/0001-03, com sede na Av. Ibicarai, 3270, Nova Itabuna, Itabuna/BA CEP 45.611-000, representada por sua Diretora Geral Christiane Oliveira Mendes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a/o FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -

FASAVIC, credenciada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 172/2024, e pela Portaria PGR/MPF nº 192, de 30 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O(A) servidor(a) integrante das carreiras do MPU, não se sujeita à seleção pública, podendo participar do programa de estágio obrigatório em qualquer unidade dos ramos do MPU.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FASAVIC.

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar, observando a carga horária da disciplina curricular.

Em se tratando de estágio obrigatório, a Instituição de Ensino encaminhará os candidatos aptos a participarem do Programa mediante critérios próprios, respeitada a reserva de vagas para portadores de deficiência, minoria étnico-raciais e a prioridade para estudantes de nível superior contemplados pelo FIES e/ou PROUNI, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/2008.

A duração do estágio será estabelecida em comum acordo entre as partes, em conformidade com o projeto pedagógico do curso superior, preferencialmente durante o semestre letivo, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção do

diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

Não será admitida renovação do contrato de estágio para estudantes participantes do programa de estágio obrigatório que apresentarem insuficiência de desempenho ou frequência inferior à média definida pela Instituição de Ensino

A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, a critério da Administração e com anuência do estagiário, em regime híbrido, alternado de forma presencial e remota, ou à distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPF nº 192, de 30 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

I - Compete à FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FASAVIC:

a) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

f) elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

g) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

II - Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

b) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

d) indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

h) Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de 1 (um) dia da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio, limitado a 5 (cinco) dias no mesmo mês;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 5 ANOS, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados, e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

A UNIDADE CONCEDENTE e a FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FASAVIC reconhecem que o presente Termo de Convênio ensejará necessário tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance da finalidade

precípua do Termo de Convênio;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à elaboração do Termo de Convênio, responsabiliza-se a UNIDADE CONCEDENTE e a FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FASAVIC por sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste Termo de Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o tratamento dos dados será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, salvo se a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

f) as partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

g) eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O ônus para a parte concedente se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

§1o - A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da Instituição de Ensino aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA ou Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na

presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Salvador, na data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

(Assinado Digitalmente)

CHRISTIANE OLIVEIRA MENDES



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-BA-00017188/2025 CONVÊNIO**

.....
Signatário(a): **CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS**

Data e Hora: **21/03/2025 08:59:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CHRISTIANE OLIVEIRA MENDES**

Data e Hora: **21/03/2025 22:27:50**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a69d8ad4.c1545f62.1749a7ff.e74fa2f1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A/O FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FASAVIC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO (SUPERIOR E/OU PÓS-GRADUAÇÃO).

PARTICIPANTES

- 1) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0010-01 com sede na Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo Doron, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada pelo PROCURADOR-CHEFE CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS.

- 2) FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FASAVIC ,regida pelo CNPJ 03.735.981/0008-80, com sede na Avenida Olívia Flores , 2500, Unidade Shopping Boulevard, Candeias CEP: 45028-610. Vitória da Conquista/BA, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO S.A. , regido pelo CNPJ nº 03.735.981/0001-03, com sede na Av. Ibicarai, 3270, Nova Itabuna, Itabuna/BA CEP 45.611-000, representada por sua Diretora Geral Christiane Oliveira Mendes

Cláusula Primeira - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a/o FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FASAVIC na condição de controladores independentes, possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Convênio e se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para a UNIDADE CONCEDENTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

II - Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste convênio, as PARTES se obrigam a:

(a) realizar o tratamento dos dados pessoais necessários para o atendimento de finalidades legítimas, especificadas no Termo de Convênio, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;

(b) promover a coleta e gestão do consentimento do titular, quando for essa a base legal para o tratamento de dados pessoais;

(c) realizar o tratamento de dados pessoais de menores de 18 (dezoito) anos mediante consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, salvo quando necessário para contatar os pais ou o responsável legal, para uso único e sem armazenamento, ou para proteção do titular, vedado o repasse a terceiro sem o devido consentimento.

(d) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais;

(e) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

(f) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

(g) auxiliar a outra parte, quando necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

(h) encaminhar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados por força deste contrato;

(i) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido feita dentro do prazo estabelecido;

(j) comunicar à outra PARTE a realização de transferência ou compartilhamento, com terceiros, de dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, com a devida justificativa e com a relação dos dados pessoais tratados;

(k) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes; e

(l) comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pela outra PARTE.

III - As PARTES podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste convênio, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

IV - Cada PARTE responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

Deve a unidade concedente providenciar a publicação de extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

Salvador, na data da assinatura digital.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
(Assinado Digitalmente)

CHRISTIANE OLIVEIRA MENDES
(Assinado Digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-BA-00066923/2025 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS**

Data e Hora: **02/10/2025 09:40:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CHRISTIANE OLIVEIRA MENDES**

Data e Hora: **27/10/2025 20:02:06**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a4e73c92.bae497c4.beea6eca.410ef584